

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.667.449-0



POLEGAR DIREITO



*Valdeci Ribeiro Ians*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.667.449-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/11/2008

NOME: VALDECI RIBEIRO IANS

FILIAÇÃO: JOSE DA LUZ IANS

CARMILINA RIBEIRO IANS

NATURALIDADE: CANDIDO ABREU/PR

DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=CANDIDO ABREU/PR, DA SEDE  
C.NASC=8245, LIVRO=9A, FOLHA=24V

CURITIBA/PR

*CLAUDIO FERNANDO DA SILVA TRILLES*  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

**082.601.129-22**

Nome

VALDECI RIBEIRO IANS

Nascimento

09/06/1990



**CONTA**

**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
 CARMELINA RIBEIRO IANS **2775.7464**  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NÚMERO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
 R JOAO AYRES DE MELO **1551**  
 CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_  
**84.320-000** RESERVA  
 ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP \_\_\_\_\_  
**224-03-18-000-32200** Y19FA0096507-4-1 **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	20	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	20	24	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

**HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS**

**PREFEITURA(R\$)**

**SANEPAR(R\$)**

TAXA DE LIXO

10,44

**FAIXAS DE CONSUMO**

**VOLUME**

**VALOR M3/R\$**

**TOTAIS**

	AGUA	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		
De 6 a 10m3	1	1,56	50,42
			1,56

**HISTÓRICO DE CONSUMO/m3**

04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	
6	10	8	7	8	8	10	12	10	9	9	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
30		07/03/2025		581		587		6		03/2025	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO			
				10				18/03/2025			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
04/04/2025		51,98				10,44		62,42			

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

DENUNCIE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER - LIGUE 181.

**CONTRATO PARTICULAR  
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE  
IMÓVEL URBANO, VIREM,**

que fazem entre si, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quinze (14/07/2015) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante(s) o Sr. **JOSÉ AGUINALDO LEUCH**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da **CI-RG nº. 5.370.876-5 SSP-PR**, expedida em 16/06/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 776.395.539-20 SSP-PR**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 01/09/1972, filho de Eugenio Leuch e de Sueli de Jesus Vieira Leuch. Residente e domiciliado na Rua Leôncio Miro Rocha, nº. 2000, bairro Ferreira, Estado do Paraná.

E lado outro lado outorgado comprador o Sr. **VALDECI RIBEIRO IANS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da **CI-RG nº. 12.667.449-0 SSP-PR**, expedida em 07/07/2008 e inscrito no **CPF-MF nº. 082.601.129-22**, natural de Candido de Abreu, Estado do Paraná, aos 09/06/1990, filho de Jose da Luz Ians e de Carmelina Ribeiro Ians, residente e domiciliado na rua João Aires

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Pag. 01

Vendedor Jose Aguinaldo Leuch - Comprador: Valdeci Ribeiro Ians  
terça-feira, 14 de julho de 2015

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

de Mello, nº 1551, bairro Fererira, Reserva,  
Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente o presente, doravante denominado outorgante vendedor, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

**1. O IMÓVEL:**

**1.1 Então, por eles outorgante vendedor, disse neste ATO e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que é possuidor de um imóvel Urbano, DO LOTEAMENTO BOA VISTA III. DE SEU PROPRIO LOTEAMENTO.**

**imóvel com as seguintes características:**

**2. LOTE 4, DA QUADRA 7, COM AREA TOTAL DE 406,00 M2, LOCALIZADO NO RUA AUREA DE AS BITTENCOURT, BAIRRO FERERIRA, COM AREA DE 406,00 M2, SEM BENFEITORIAS. DO LOTEAMENTO BOA VISTA III.**

2. O primeiro contratante denominado VENDEDOR, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade, **prometeu vendeu o imóvel**, ao segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declara ter vistoriado os imóveis objetos da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelo Vendedor. Ficando o comprador com a posse e domínio total dos imóveis.

**3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), ATRAVES DO SEGUINTE PAGAMENTO:**

**3.1 ATRAVÉS DE PAGAMENTO A VISTA, QUE O VENDEDOR DÁ PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGO E SATISFEITO, PARA NÃO MAIS VIR OU RECLMAR EM TEMPO ALGUM.**

4. Fica determinado que os imóveis possuem Escritura Pública e Registro DA AREA INTEGRAL DOS LOTEAMENTOS, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que os vendedor/antecessor e herdeiros, ou a quem de direito em lei obrigado for, se comprometem ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização de documentos, e levantados todos os documentos necessários para a

lavratura da escritura. Imóvel a ser transferido definitivamente após legalização do inventário.

5. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

6. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

7. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor.

8. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor/antecessor, e promete fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeição da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo o Vendedor apresentar os impostos devidamente legalizados.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência do Vendedor consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá aos compradores o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

9. O comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência do vendedor.

10. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46**

**FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

11. E desde já os vendedores cedem e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que deles o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que a compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência do vendedor.

12. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

13. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

15. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

16. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e a(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 14 de julho 2015



*Jose Leuch*  
José Aguinaldo Leuch  
(Vendedor)

*Valdeci Ribeiro Ians*  
valdeci ribeiro Ians  
(comprador)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS**  
Mauro Cesar Prestes - Tabellião

Av. Coronel Rogério Borba, 286 - Centro - Reserva - PR  
CEP: 84320-000 - email: cartorioservant@ui.com.br  
Telefone (42) 3278-1332

Selo Digital nº H3d1c.98KQD.JvuU6, Controle: owDOG.SpMS.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE AGUINALDO LEUCH. \*0007\* 48898E\*. Dou fé. Custas: R\$7,28, Funrejus: R\$1,82, Selo Funarpen: R\$0,69 (Lei13.228/2001). RESERVA-Paraná, 14 de julho de 2015.

Em Teste *[assinatura]* da Verdade.

*[assinatura]*  
MAXMILIANA PEGORARO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: VALDECI RIBEIRO IANS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 12.667.449-0 SESP/PR	CPF: 082.601.129-22
ENDEREÇO: RUA JOÃO AYRES DE MELO, Nº1551, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8802-0268	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 14 de março de 2025

### DECLARANTE

VALDECI RIBEIRO IANS

*Valdeci Ribeiro Ians*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: VALDECI RIBEIRO IANS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 12.667.449-0 SESP/PR	CPF: 082.601.129-22
ENDEREÇO: RUA JOÃO AYRES DE MELO, Nº1551, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8802-0268	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 14 de março de 2025

OUTORGANTE

VALDECI RIBEIRO IANS

*Valdeci Ribeiro Ians*